

GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

Resolução Nº 14/1997 de 30 de Janeiro

Considerando que pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 2/97, de 27 de Dezembro, publicada no Diário da República n.º 8/97, série I-B, de 10 de Janeiro, foi declarada situação de calamidade pública na Região Autónoma dos Açores, por um período de dois anos, face aos efeitos dos temporais que se verificaram entre 9 de Novembro e 26 de Dezembro de 1996, acolhendo assim proposta de igual teor, feita pelo Governo Regional, na sequência da forte intempérie que assolou este Arquipélago;

Considerando que, por força desses elementos naturais, algumas vias de comunicação sofreram deteriorações que tomaram a sua operacionalidade consideravelmente reduzida.

Considerando que a Estrada Regional n.º 2 - 2.ª Ribeira Quente, enquadra uma das situações a que se refere genericamente o parágrafo anterior, processando-se a circulação de viaturas de toma não abonatória para a segurança de pessoas e bens.

O Governo Regional dos Açores, ao abrigo das disposições conjugadas da alínea c) do n.º 2 do artigo 52.º do Decreto-Lei n.º 405/93, de 10 de Dezembro, da alínea g) do n.º 1 do artigo 18.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 18/96/A, de 12 de Abril, e das alíneas f) e o), ambas do artigo 56.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, resolve autorizar a realização de ajusto directo como procedimento destinado a encontrar o co-contratante empreiteiro que execute as obras de reparação da referida via, devendo proceder-se à consulta de, pelo menos cinco entidades.

A presente resolução entra imediatamente em vigor.

Aprovada em Conselho, em Ponta Delgada, 17 de Janeiro de 1997.- O Presidente do Governo. *Carlos Manuel Martins do Vale César*